

CONTRATO Nº 189/2015

Pregão Presencial nº. 052/2015

Processo nº. 001828/2015 de 26/06/2015

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/n - Santa Joana - 29620-000 - ITARANA/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo senhor **LUIS CLÁUDIO COAN**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente no Loteamento Ciurletti - Residencial Nova Itaraninha nº 47 - 29620-000-Itarana/ES e, de outro lado a empresa **MARTHA MARIA RAASCH ME**, CNPJ Nº 07.882.342/0001-21, estabelecida na Rua Vicente Peixoto de Melo, 091, Loja B - Térreo, Itaguaçu/ES, Cep: 29.690-000, neste ato representada por **Martha Maria Raasch**, brasileira, solteira, residente na Rua: David Zanotti, centro, Itaguaçu/ES, Cep: 29.690-000, CPF nº 008.228.787-20 e CI nº 985.642 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laboratório de análises clínicas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 26.280,00 (vinte seis mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme definido na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

3.1 - O pagamento será efetuado após a entrega, em até 10 (dez) dias mediante apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras.

3.2 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa fornecedora.

3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.5 - O Município de Itarana poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

3.6 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

060003.1030200082.032 - Manutenção das atividades de exames laboratoriais.

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. / Ficha - 0000049

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de execução do objeto

6.1 - A contratante encaminhará a contratada, autorização de execução do serviço, com as devidas quantidades, para realização dos exames, de acordo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A contratada realizará os exames conforme tipo, podendo ser encaminhados pacientes ou amostras de acordo com a necessidade.

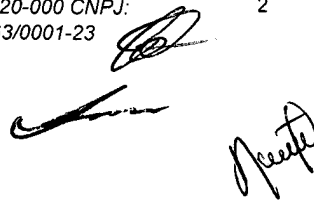
6.3 Ficará a critério da contratante a determinação da frequência de encaminhamento dos exames e ou pacientes a serem realizados, segundo sua necessidade.

6.4 - A contratada obriga-se a executar o serviço a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a não conformidade com as referidas especificações

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Das Partes

7.1- Compete à Contratada:

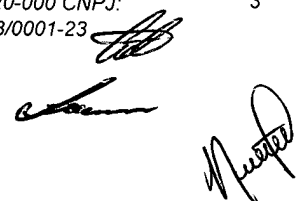
- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- d) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- e) Disponibilizar local para realização dos exames citopatológicos, os quais devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas específicas; Efetuar a entrega dos resultados dos exames nas unidades de Saúde solicitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) Respeitar as rotinas e normas gerais das unidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- h) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos exames, segundo as regras estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- i) A confirmação do exame, quando necessária, deverá ser feita sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- j) Será diretamente responsável e, portanto deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA



- MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- k) Implantar "Programa de Qualidade Interna" com certificação atualizada emitida por entidade reconhecida no segmento de Medicina Laboratorial;
 - l) Disponibilizar de equipamentos necessários essenciais para a realização dos exames de urgência e emergência;
 - m) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser licitado;
 - n) Será diretamente responsável pela armazenagem física, catalogação e guarda legal dos laudos, em tempo exigido por lei, colocando-os sempre à disposição desta Secretaria quando for solicitado;
 - o) Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA;
 - p) Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA;
 - q) Cadastro de todo o paciente e seu respectivo exame deverá ser cadastrado eletronicamente;
 - r) Todos os laudos devem ser emitidos com nome do profissional solicitante com número de inscrição no Conselho Regional;
 - s) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
 - t) Os laudos devem ser apresentados em harmonia com todas as boas práticas de segurança e de qualidade reconhecidas por entidades certificadoras e legislação específica;
 - u) Participação ou garantir e declarar futura implantação no Programa de Certificação de Qualidade nos serviços laboratoriais;
 - v) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - w) A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente pela divulgação errônea de exames;
 - x) Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
 - y) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
 - z) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - aa) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções;
 - bb) Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
 - cc) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;
 - dd) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
 - ee) Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.
 - ff) Apresentar documentação que comprove que a contratada, presta esse serviço a empresa pública a mais de 01 (um) ano;
 - gg) Apresentar declaração de Curso de Atualização na área, realizado a partir de 2012 até os dias atuais;

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das



especificações técnicas recomendadas;

- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, fixado na proposta da Contratada que deu ensejo a sua contratação e estabelecido após homologação do processo licitatório, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo gestor da Secretaria;
- c) Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- d) Os aumentos se efetivarão proporcionalmente quando houver aumento na tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03(três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 8.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (item 8.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

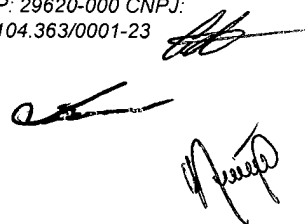
§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



Espírito Santo

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável e Vinculação ao Processo Administrativo

10.1 - O presente contrato subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo Secretário da pasta ou por servidor designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos

Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento e Dos Aditamentos

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 06 de agosto de 2015.

Contratante:



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Ademair Schneider

Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

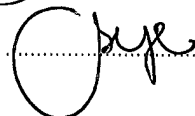
Luis Cláudio Coar
Secretário Municipal de Saúde

Contratada:


MARTHA MARIA RAASCH ME

Martha Maria Raasch

Testemunhas:


.....
.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Fundo Municipal de Saúde de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000189/2015

Pregão Presencial Nº 000052/2015

Processo: 001828 / 2015

Contrato Nº 000189/2015

Empresa: MARTHA MARIA RAASCH ME

CNPJ: 07.882.342/0001-21

Endereço: Rua VICENTE PEIXOTO DE MELO, 91 - Centro - ITAGUACU - ES - CEP: 29690000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00049-12 03000000	3.600	UN	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA -		7,3000	26.280,00
Total							26.280,00
Total Geral							26.280,00

CONTRATANTE:

Sr Ademar Schneider
MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA:

MARTHA MARIA RAASCH ME

REPRESENTANTE:

MARTHA MARIA RAASCH